PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Para prevenção à corrupção e a outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

SICOOB

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO

II. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

III. PRINCÍPIOS

IV. LEI 12.846/13

V. OBJETIVOS DE LEIS E DE OUTROS INSTRUMENTOS REGULAMENTARES PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E A OUTROS ATOS LESIVOS PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

VI. RESPONSABILIDADE, CONHECIMENTO E COMPROMISSO

VII. ENVIO, RECEBIMENTO, APURAÇÃO E JULGAMENTO DE DENÚNCIAS

VIII. COLABORAÇÃO COM OS PODERES PÚBLICOS

IX. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

I. APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem a finalidade de resumir os **principais conceitos aplicados ao Programa de Integridade das entidades do Sicoob**, que foram apresentados nas aula do curso Programa de Integridade.

Ao mesmo tempo, esta cartilha também é uma rápida fonte de **consulta da relação das leis e dos regulamentos** aplicados ao objetivo principal do Programa de Integridade que é estabelecer diretrizes que consolidam as melhores práticas nacionais e internacionais de ética e integridade relacionadas ao Programa de Integridade para Prevenção à Corrupção e a Outros Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, em consonância com as normas, aos procedimentos operacionais e de controle e mecanismos de integridade existentes.

São componentes da estrutura organizacional das entidades do Sicoob: dirigentes, gestores, empregados, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, menores aprendizes, estagiários e outros sujeitos às disposições do Programa.

São Entidades do Sicoob: cooperativas centrais e singulares e entidades do CCS.

Esta cartilha e as videoaulas são peças que se complementam e reforçam a compreensão do Programa de Integridade, documento que você tem acesso pela intranet do Sicoob ou diretamente na página oficial do Banco Sicoob na internet, na opção: "O Sicoob" – Sistema Sicoob – "acesse também". Nesses locais de consulta, o programa é disponibilizado integralmente ao público interno e externo (só internet) e mantido sempre atualizado. O programa é disponibilizado integralmente ao público interno e externo (só internet) e mantido sempre atualizado.

Nossa expectativa é que você aproveite a leitura desta cartilha para fortalecer, ainda mais, a sua compreensão e apropriação das crenças e valores do Sicoob, entre os quais destacamos a ética e a integridade, elementos que prezamos e praticamos nas nossas relações pessoais, profissionais e que orientam o nosso jeito de ser.



II. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Ao estabelecer o Programa de Integridade, os dirigentes das entidades do Sicoob manifestam o compromisso com a ética e a integridade perante as autoridades constituídas, os clientes, acionistas, fornecedores, empregados, colaboradores terceirizados, as empresas parceiras, cooperativas e perante a sociedade brasileira contra a corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

Esse comprometimento da Alta Administração é o ponto de partida que molda a elaboração e implantação deste programa, o qual é executado com fundamento no cumprimento rigoroso das normas vigentes e estabelecimento de procedimentos operacionais de controle.

Para o pleno sucesso deste programa é indispensável, também, o comprometimento de todas as pessoas que integram as entidades do Sicoob, desde os que ocupam as posições mais altas da Administração até os ocupantes de cargos em todos os níveis da hierarquia.

ÉTICA



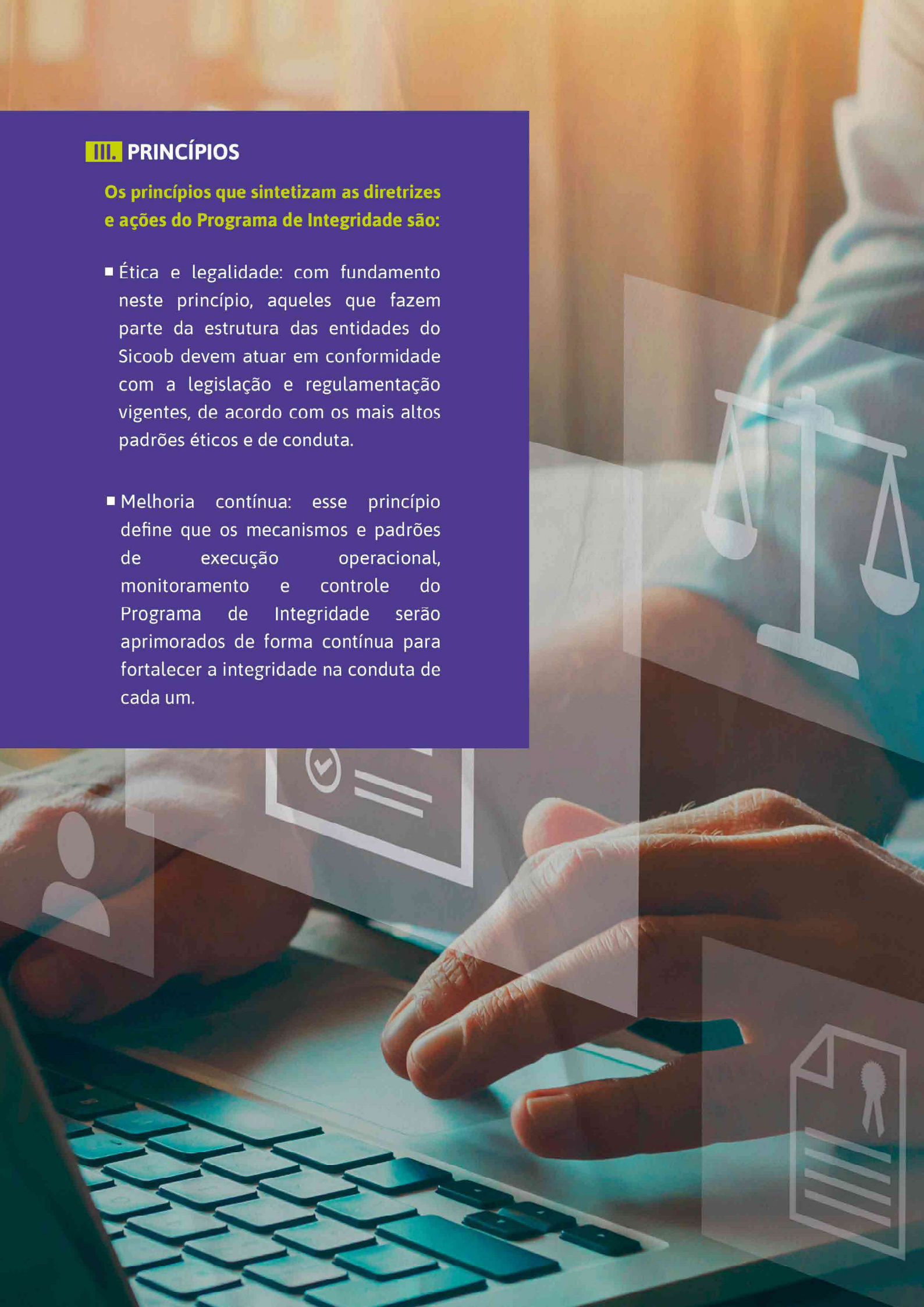
INTEGRIDADE

III. PRINCÍPIOS

Os princípios que sintetizam as diretrizes e ações do Programa de Integridade são:

- Ética e legalidade: com fundamento neste princípio, aqueles que fazem parte da estrutura das entidades do Sicoob devem atuar em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, de acordo com os mais altos padrões éticos e de conduta.

- Melhoria contínua: esse princípio define que os mecanismos e padrões de execução operacional, monitoramento e controle do Programa de Integridade serão aprimorados de forma contínua para fortalecer a integridade na conduta de cada um.



IV. LEI 12.846/13



Na forma da Lei 12.846/13, são considerados atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira aqueles que atentam contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

1) Praticar ato de corrupção contra agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

2) Para fins do disposto neste Programa, considera-se corrupção toda e qualquer ação que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, seja de natureza financeira ou não, tais como pagamento de valores, tráfico de influência e favorecimentos, em troca da realização ou da omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades, visando a benefícios para si ou para terceiros.

3) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supracitada.

4) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV. LEI 12.846/13

5) No tocante a licitações e contratos:

a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. impedir de maneira irregular, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

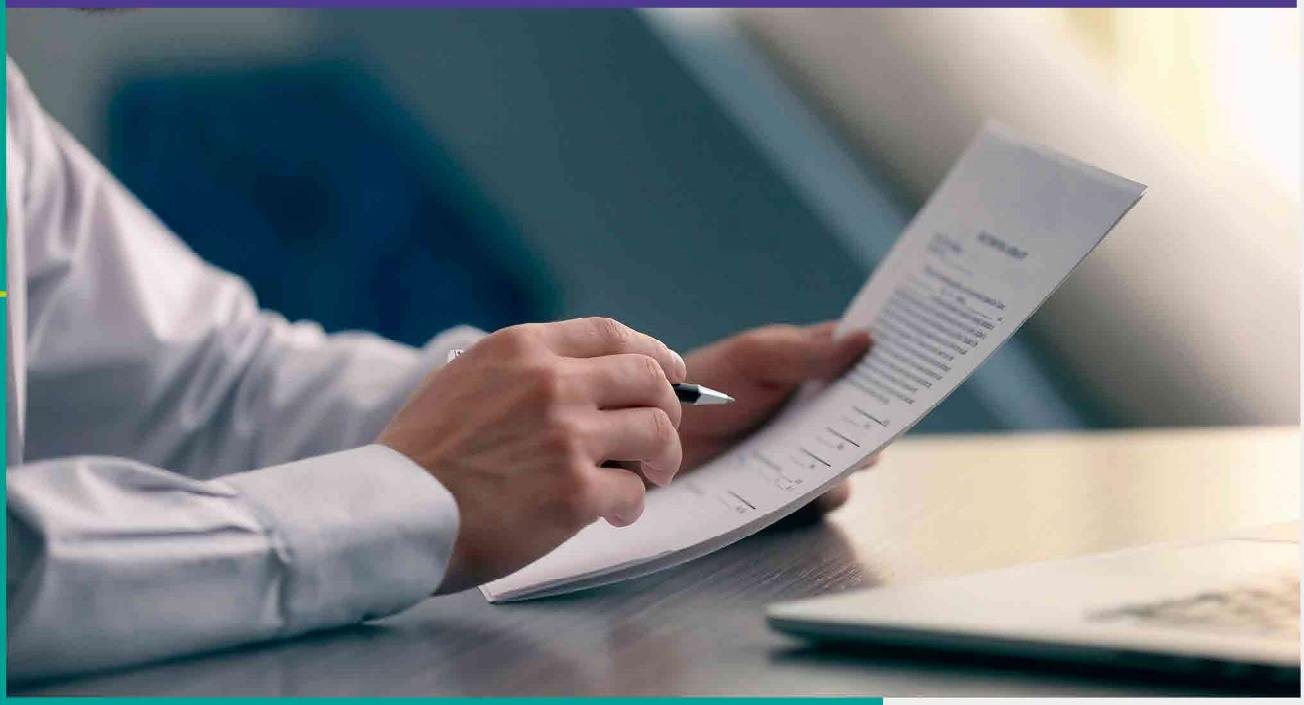
d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

6) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



V. OBJETIVOS DE LEIS E DE OUTROS INSTRUMENTOS REGULAMENTARES PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E A OUTROS ATOS LESIVOS PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

LEI 12.846/2013

Conforme mostrado no tópico anterior, essa lei dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas** pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

DECRETO 11.129/2022

Regula a Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

PORTARIAS 909 E 910/2015 DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Versam, respectivamente, sobre a avaliação dos programas de integridade e sobre os procedimentos necessários para apuração da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica e para a celebração do acordo de leniência, previstos pela Lei 12.846/2013, assim como a elaboração dos relatórios de perfil e conformidade do programa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2015 DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Estabelece a metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a ser aplicada às pessoas jurídicas na esfera administrativa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2015 DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Regulamenta o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

LEI 8.666/1993 (COM ALTERAÇÕES PELA LEI 14.133/2021)

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei 12.462/2011.

DECRETO-LEI 2.848/1940 (COM ALTERAÇÕES PELA LEI 14.478/2022)

Código Penal, especialmente quanto aos capítulos I, II e II - que dispõem sobre os Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral, Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral e Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira.



LEI 8.429/1992 – LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (COM ALTERAÇÕES PELA LEI 14.230/2021)

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional decorrente da prática de atos de improbidade.

LEI 9.504/1997 – LEI ELEITORAL

Alterada pelas Leis 9.840/1999, 10.408/2002, 10.740/2003 e 11.300/2006, que estabelece normas para as eleições.

LEI COMPLEMENTAR 64/1990

Com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 135/2010, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

LEI 9.613/1998

Com as alterações introduzidas pela Lei 12.683/2012, que estabelece procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, e pela Lei 14.478/2022, que dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais.

FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT - FCPA, ESTADOS UNIDOS, 1977

Pune atos de corrupção ativa, praticados por cidadãos e empresas domésticas e estrangeiras listadas nas bolsas de valores americanas, contra agente público estrangeiro (não estadunidense).

BRIBERY ACT 2010, REINO UNIDO

Lei do Parlamento do Reino Unido que cobre a legislação criminal relativa ao suborno. Entrou em vigência em 2011.

DIRETRIZES INSPIRADAS

a. pelas Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI, pelo Wolfsberg Anti-Corruption Guidance elaborado pelo Grupo Wolfsberg;

b. pelos Princípios básicos para uma supervisão bancária eficaz, elaborado pelo Comitê da Basileia;

c.pelas diretivas e resoluções editadas pela Comunidade Europeia (EU):

- COM (2012) 363
- Diretiva 2014/23/EU
- Diretiva 2014/24/EU
- Diretiva 2014/25/EU
- Resolução (97) 24

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - DIRETRIZES PARA EMPRESAS PRIVADAS

Publicado em 2015 pela Controladoria Geral da União – CGU, tem o objetivo de esclarecer o conceito de Programa de Integridade em consonância com a Lei 12.846/2013.

VI. RESPONSABILIDADE, CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Todos que trabalham nas entidades do Sicoob, independente de cargo ou posição que ocupam e mesmo que não tenham uma responsabilidade direta na execução de atividades contempladas nesse programa, têm a responsabilidade de zelar pelo sucesso do Programa de Integridade.

Os princípios e as práticas desse programa são partes integrantes de nossos valores, elementos inegociáveis que devem ser preservados.

No dia a dia de trabalho, algumas decisões relacionadas ao Programa de Integridade, direta ou indiretamente, fazem parte da rotina de todos nós: relacionamento com fornecedores e representantes da Administração Pública, concessão de patrocínios, recebimento de brindes e presentes. Informações sobre esses assuntos e outros relacionados, você pode obter ao ler o texto completo do Programa de Integridade, documento que está disponível para acesso do público interno e externo, conforme descrito na apresentação desta cartilha.

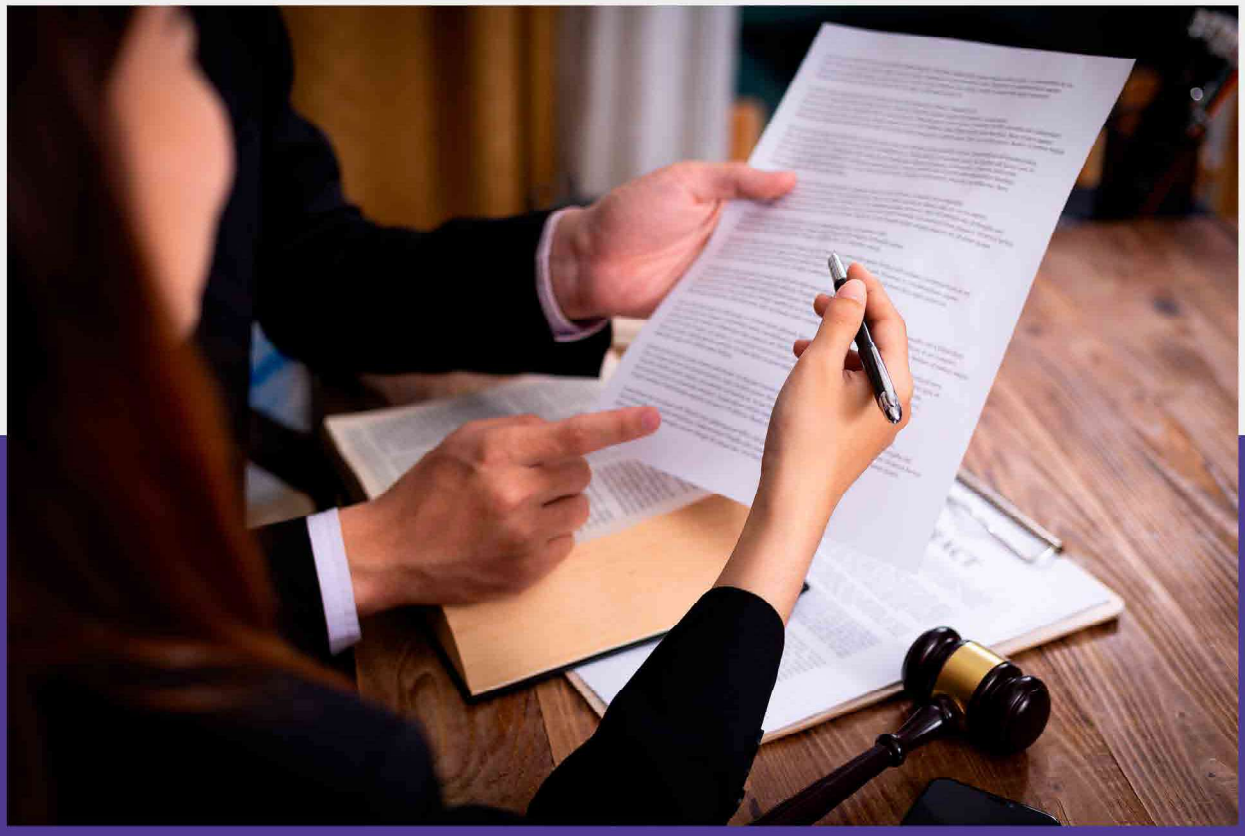
Da mesma forma, as responsabilidades e atribuições de cada área da estrutura organizacional das entidades do Sicoob no processo de gestão desse programa também estão descritas no próprio texto completo do Programa de Integridade.



VII. ENVIO, RECEBIMENTO, APURAÇÃO E JULGAMENTO DE DENÚNCIAS

O Programa de Integridade define também os processos para apresentação, recebimento, apuração e julgamento de denúncias.
As denúncias podem ser feitas por qualquer pessoa, seja do público interno ou externo, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob:

https://www.sicoob.com.br/sdmcr/home/informacao.asp



Recebida a denúncia, ela é encaminhada à Comissão de Ética ou, na sua ausência, a Diretoria Executiva da entidade Sicoob, para coleta de informações, evidências e provas, análise e emissão de parecer relatando o resultado da apuração. Nessa etapa, é garantido às partes envolvidas o direito do contraditório e da defesa.

Concluída esta etapa, é encaminhado para a Diretoria Executiva para avaliação, julgamento e indicação de sanções, quando for o caso. Dependendo da situação, poderá ser encaminhado ao Conselho de Administração da entidade Sicoob em questão.

Depois de analisar, a Diretoria Executiva delibera sobre a aplicação de sanções, mediante realização de avaliações jurídicas cabíveis, se for o caso.

As medidas disciplinares que podem ser aplicadas estão descritas no Programa de Integridade.

VIII. COLABORAÇÃO COM OS PODERES PÚBLICOS

As entidade do Sicoob colaborarão com as instituições dos poderes públicos, inclusive com o Ministério Público, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário e os órgãos federais, estaduais e municipais, em apurações relacionadas a atos lesivos contra a administração pública que decorrerem de suas atividades.



IX. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

De acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativas aplicáveis, todos os dirigentes, funcionários e estagiários das entidades do Sicoob declaram devem ter ciência do conteúdo do Programa de Integridade.

SICOOB